



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.279

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.005

PROCESSO Nº 74.708

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê notificação de multas de trânsito com Aviso de Recebimento-AR ou por envio ao endereço do infrator, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 28/31.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

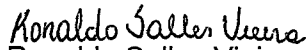
3. Com relação aos aspectos ilegalidade e inconstitucionalidade, apresentados pelo Executivo, permitimo-nos nos reportar ao nosso Parecer nº 1.184, de fls. 15/19, e da jurisprudência encartada em fls. 20/24, que neste ato reiteramos em seus termos, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.

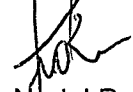
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.


5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.


S.m.e.

Jundiaí, 30 de maio de 2016.

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito